



PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE EMENDA

Capítulo II Disciplina orçamental

Art. 3º.

Alienação e oneração de imóveis

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. **É atribuído aos municípios da localização dos imóveis, por razões de interesse público, o direito de preferência nas alienações a que se refere o nº.1, sendo esse direito exercido pelo preço e demais condições resultante da venda.**
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. **O Governo fica obrigado a apresentar semestralmente à Assembleia da República, nos 30 dias seguintes ao fim de cada semestre, um relatório detalhado acerca da venda e aquisição de património do Estado, incluindo a descrição dos imóveis vendidos e comprados, do seu valor de avaliação, do valor de base da licitação a que foram propostos e do valor de transacção, seja por leilão seja por ajuste directo, bem como a listagem dos compradores e vendedores.**

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2006

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia